



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

À ENGENHARIA MUNICIPAL.
Secretaria Municipal de Obras
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022

2789	L
Nº	Rubrica

DESPACHO – DILIGENCIA – ÁREA TÉCNICA

Trata-se da análise aos RECURSOS apresentados pelas empresas participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022**, objetivando **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas para a execução de diversas atividades que, para melhor atendimento e detalhamento, serão apresentadas sob forma de LOTES**, tudo conforme projeto(s), planilha(s) Orçamentária(s) e Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), necessários à execução dos serviços, nos termos dos autos do processo em epígrafe e nos termos deste EDITAL e todos os seus ANEXOS.

Conforme fls. 2.681-2.687 dos autos foram analisados os documentos de habilitação dos participantes, sendo concluído o resultado as fls. 2.686-2.687.

Depois de divulgado o resultado (fls. 2.689-2.696) houve interposição de recurso por parte das empresas:

- a) RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI (fls. 2.706-2.718);
- b) PGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP (fls. 2.719-2.727), e;
- c) ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA (2.728-2.757).

Após, foram apresentadas contrarrazões pelas empresas:

- a) RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI (fls. 2.758-2.772), e;
- b) ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (fls. 2.773-2.788).

1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – COMISSÃO DE ENGENHARIA:

Em breve exame, não sendo aprofundado, verifica-se facilmente que os recursos interpostos pelas empresas **PGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP** (fls. 2.719-2.727), e, **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** (2.728-2.757) são inerentes a itens e requisitos de cunho estritamente técnicos, atinentes à análise e parecer indispensável da D. Comissão Especial de Análise Técnica da Engenharia.

Portanto, os recursos citados devem ser detidamente examinados pela D. Comissão Técnica, razão pela qual os mesmos são submetidos para exame de vossa senhoria.

Por fim, deve os autos retornar a esta COMISSÃO DE LICITAÇÕES para demais procedimentos inerentes à fase recursal em momento.

Sem mais, apresentamos cordiais votos de estima.
A disposição sempre.

Sooretama-ES, 23/05/2022.


KALINE RODRIGUES PEREIRA
Presidente – CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

2790	8
Nº	NÚMERO

COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

ANÁLISE - 01

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

À Comissão Permanente de Licitação

Processo: 1601/2022 – Concorrência Pública nº 001/2022

Prezados, aos dias 23 de maio de 2022, após minuciosa análise pela equipe técnica deste município conforme solicitado por esta comissão de Licitação a identifica-se que:

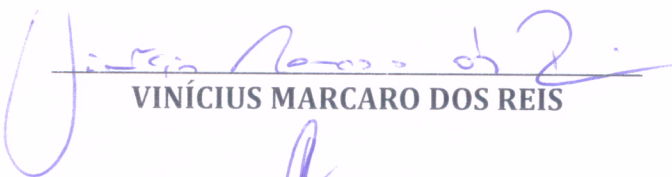
Em resposta ao recurso da **PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, temos que:

Esta comissão, em revisão, identificou que o item 21.09.05.02 (Poste de concreto duplo T=h10m) na fl. 1988 atende por similaridade ao que consta no Edital, item “e) **Poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço duplo, h=6m, - fornecimento e instalação Af_11/2019**”. Dessa forma, o item foi atendido.


PARECER CONCLUSIVO

Sendo assim, a empresa **PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** nos **LOTES 01, 02, 04 e 07** atende aos quesitos de qualificação técnica profissional. Já com relação aos **LOTES 03, 05 e 06** não atende aos quesitos de qualificação técnica profissional.


Atenciosamente,



VINÍCIUS MARCARO DOS REIS



JHONATAN BROSEGHINI



JISLANIA BOBBIO
Membros da Comissão Especial para Avaliação Técnica
Portaria nº 011/2018 - 12/06/2018 e
Portaria nº 002 - 21/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

2798	
Nº	Rúbrica

COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

ANÁLISE - 02

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

À Comissão Permanente de Licitação

Processo: 1601/2022 – Concorrência Pública nº 001/2022

Prezados, aos dias 23 de maio de 2022, após minuciosa análise pela equipe técnica deste município conforme solicitado por esta comissão de Licitação a identifica-se que:

No tocante ao recurso interposto pela empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**

Em síntese a mesma alega sobre as empresas **CONSTRUTORA AJB EIRELI, J.H. CONSTRUTORA LTDA EPP, R.A. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI e ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que:

a) “todas deixaram de apontar e/ou indicar ENGENHEIRO ELETRICISTA”, o que ensejaria a inabilitação das citadas empresas anteriormente.

Sobre isso, iniciamos nossos argumentos observando o que a lei de licitações impõe. Vejamos:

No art. 41, diz que, a Administração não pode descumprir os ditames e as regras do Edital de convocação, razão pela qual, não pode inovar ou cobrar dos participantes que apresentem o que não foi exigido no Edital.

É cristalino notarmos que, o Edital exige para o LOTE 01, o responsável técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, não fazendo qualquer menção de Engenheiro Eletricista. Assim, não se pode cobrar dos licitantes o que não está previsto no Ato convocatório.

Avançando ainda nos argumentos, pode-se observar que, o próprio recorrente foi habilitado por essa comissão técnica por ter apresentado na CAT. 0318/2012 do Engenheiro Civil, Sr. Leonam Carlos Gomes Coutinho, no item 6.25 da citada CAT, a execução dos serviços de “poste decorativos em tubos galvanizados 2”, altura 1,15m, chumbados e pintados”, o que revela que a fala da recorrente sobre a possível obrigatoriedade de os licitantes apontarem Eng. Eletricista, não pode prosperar, face ao fato de que assim como ele mesmo, os demais participantes também atenderam a exigência técnica utilizando o Engenheiro Civil, e não, Eng. Eletricista.

Cabe aqui destacar também que, todas as CAT aceitas por essa comissão, sendo elas emitidas em nome do responsável técnico ENGENHEIRO CIVIL, em nenhuma delas existe restrição que impossibilite sua aceitação, atestando que a execução foi perfeitamente aprovada e validade pelo órgão competente, qual seja, o CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

2797	
Nº	Rúbrica

COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Por fim, registra-se aqui que, a exigência do item 6.8.5 letra “e” do Edital, não exige comprovação da parte de instalações da luminária, o que se pede é unicamente a parte de competência civil, ou seja, o fornecimento e a instalação do poste. Tal assertiva pode ser comprovada pela separação dos itens descritos na planilha orçamentária, pois, em um item, o que está em debate descreve-se sobre o “fornecimento e a instalação do poste” (parte civil) e em outro “a luminária e sua instalação” (parte elétrica).

Portanto, sobre esse questionamento que é único para todos os licitantes atacados, vemos que, o recurso da empresa ILUMITERRA não pode prosperar em seus argumentos, pois, são frágeis e equivocados, pois, restou carente conhecimento aprofundado do recorrente nos itens que aqui destacamos.

Atenciosamente,

VINÍCIUS MARCARO DOS REIS

JHONATAN BROSEGHINI

JISLANIA BOBBIO

Membros da Comissão Especial para Avaliação Técnica
Portaria nº 011/2018 - 12/06/2018 e
Portaria nº 002 - 21/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

Comissão Permanente de Licitações – CPL

2793	K
Nº	Rubrica

Sooretama-ES, 24 de Maio de 2022.

A PROCURADORIA MUNICIPAL

Dr. Procurador
Processo nº. 01601/2022

I. SINTESE

Trata-se da análise aos RECURSOS apresentados pelas empresas participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022**, objetivando **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas para a execução de diversas atividades que, para melhor atendimento e detalhamento, serão apresentadas sob forma de LOTES**, tudo conforme projeto(s), planilha(s) Orçamentária(s) e Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), necessários à execução dos serviços, nos termos dos autos do processo em epígrafe e nos termos deste EDITAL e todos os seus ANEXOS.

Conforme fls. 2.681-2.687 dos autos foram analisados os documentos de habilitação dos participantes, sendo concluído o resultado as fls. 2.686-2.687.

Depois de divulgado o resultado (fls. 2.689-2.696) houve interposição de recurso por parte das empresas:

- a) **RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** (fls. 2.706-2.718);
- b) **PGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP** (fls. 2.719-2.727), e;
- c) **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** (2.728-2.757).

Após, foram apresentadas contrarrazões pelas empresas:

- a) **RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** (fls. 2.758-2.772), e;
- b) **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (fls. 2.773-2.788).

II. A PROCURADORIA – RECURSO EM EXAME:

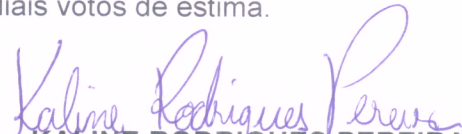
Dentre os recursos e contrarrazões apresentados, pedimos que vossa senhoria possa nos auxiliar na matéria apresentada pela recorrente **RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI** (fls. 2.706-2.712) e na resposta da **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LDTA** (fls. 2.773-2.782).

O assunto merece cautelosa análise, bem como que, parecer jurídico sobre, e ainda, destaca-se que em momento anterior, houve análise de questão correlata, mas não nessa estrita observância por parte da D. PROJUR, conforme se vê as fls. 2.699-2.700 (vide).

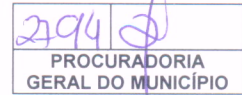
Assim, PEDER-SE análise ao recurso apresentado, havendo parecer se o mesmo possui fundamentos jurídicos que o force a ser aceito, ou, se a resposta apresentada pela recorrida é sólida ao ponto de mantê-la habilitada.

Após, gentileza retornar os autos a esta COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Sem mais, apresentamos cordiais votos de estima.
A disposição sempre.


KALINE RODRIGUES PEREIRA
Presidente – CPL

Sooretama-ES, 24/05/2022.



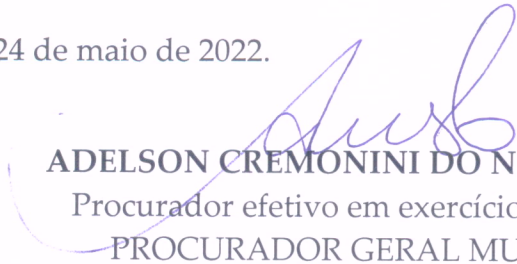
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Preliminarmente solicito que seja certificado nos autos acerca da tempestividades dos recursos e contrarrazões recursos apresentadas. Após, voltem-nos os autos para análise.

Sooretama/ES, 24 de maio de 2022.


ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Procurador efetivo em exercício do cargo de
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

Comissão Permanente de Licitações – CPL

2795	k
Nº	Rúbrica

Sooretama-ES, 24 de Maio de 2022.

A PROCURADORIA MUNICIPAL

Dr. Procurador
Processo nº. 01601/2022

I. SINTESE

Trata-se da análise aos RECURSOS apresentados pelas empresas participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022**, objetivando **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas para a execução de diversas atividades que, para melhor atendimento e detalhamento, serão apresentadas sob forma de LOTES**, nos termos dos autos do processo em epígrafe e nos termos deste EDITAL e todos os seus ANEXOS.

Em resposta ao requerido as fls. 2.794 dos autos pela **D. PROJUR**, cabe registrar que:

- a) O resultado de habilitação dos licitantes foi divulgado aos 05/05/2022 (fls. 2.696), abrindo-se o prazo para recurso, que por sua vez, venceria aos 12/05/2022, e que após, abriu-se o prazo para contrarrazões, vencendo esse último aos 19/05/2022.

Assim, observando as datas acima apresentadas, estando às mesmas calculadas com base no art. 109, Inc. I, Alínea “a” da lei 8.666, observe a tempestividade dos RECURSOS e após das CONTRARRAZÕES apresentadas. Vejamos:

Os recursos foram apresentados respectivamente pelas empresas e sob protocolos e datas que seguem. Dessa forma:

- a) RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, protocolo nº. 03618, de 10/05/2022;
- b) PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, protocolo nº. 03640, de 11/05/2022, e;
- c) ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA, protocolo nº. 03647, de 11/05/2022.

Portanto, todos os recursos são tempestivos.

Por outro lado, as contrarrazões foram apresentadas respectivamente pelas empresas e sob protocolos e datas que seguem. Dessa forma:


- a) RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, protocolo nº. 03736, de 17/05/2022, e;
- b) ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, protocolo nº. 03762, de 18/05/2022.

Portanto, a nosso sentir, todas as contrarrazões apresentadas por quem desejou, são tempestivas.

II. A PROCURADORIA – RECURSO EM EXAME:

Procedido com a certificação solicitada, devolvemos os autos para continuidade da análise seguida de parecer.

Sem mais, apresentamos cordiais votos de estima.
A disposição sempre.


KALINE RODRIGUES PEREIRA
Presidente – CPL

Sooretama-ES, 24/05/2022.



2796	<i>P</i>
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

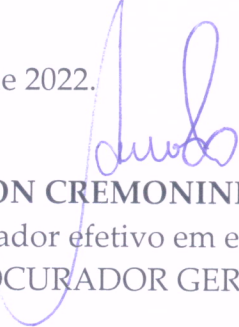
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

O parecer jurídico de fls. 2.699/2700 trata do tema arguido em sede de recurso da empresa RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI. Nesse sentido, opino no sentido de que a Comissão siga o entendimento adotado pelo membro da Procuradoria.

Sooretama/ES, 25 de maio de 2022.


ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Procurador efetivo em exercício do cargo de
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP 29927-000
CNPJ 01 612 155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - Processos Administrativos nºs. 01601/2022
Responsável	CPL – Comissão Permanente de Licitação
Data	06/04/2022
Tipo	ATA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ID CIDADES: 2022.070E0700001.01.0004
Setor Requerente	Secretarias Municipais de Obras, a de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e a de Agricultura

2797	K
Nº	Rubrica

ATA Nº. 003 - JULGAMENTO - RECURSOS - HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022

Às treze horas (13hs) e trinta minutos (30min.) do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e dois (26/05/2022), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 319, de 02/07/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos ao juízo dos RECURSOS interpostos na fase de análise de habilitação (ENVELOPE "A") dos licitantes participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022.

A licitação em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas para a execução de diversas atividades que, para melhor atendimento e detalhamento, serão apresentadas sob forma de LOTES**, tudo conforme projeto(s), planilha(s) Orçamentária(s) e Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), necessários à execução dos serviços, nos termos dos autos do processo em epígrafe e nos termos deste EDITAL e todos os seus ANEXOS.

1. TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES:

O resultado de habilitação dos licitantes foi divulgado aos 05/05/2022 (fls. 2.696), abrindo-se o prazo para recurso, que por sua vez, venceria aos 12/05/2022, e que após, abriu-se o prazo para contrarrazões, vencendo esse último aos 19/05/2022.

Assim, observando as datas acima apresentadas, estando às mesmas calculadas com base no art. 109, Inc. I, Alínea "a" da lei 8.666, observe a tempestividade dos RECURSOS e após das CONTRARRAZÕES apresentadas. Vejamos:

Os recursos foram apresentados respectivamente pelas empresas e sob protocolos e datas que seguem. Dessa forma:

- a) RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, protocolo nº. 03618, de 10/05/2022;
- b) PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, protocolo nº. 03640, de 11/05/2022, e;
- c) ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA, protocolo nº. 03647, de 11/05/2022.

Portanto, todos os recursos **são tempestivos**.

Por outro lado, as contrarrazões foram apresentadas respectivamente pelas empresas e sob protocolos e datas que seguem. Dessa forma:

- a) RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, protocolo nº. 03736, de 17/05/2022, e;
- b) ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, protocolo nº. 03762, de 18/05/2022.

Portanto, a nosso sentir, todas as contrarrazões apresentadas por quem desejou, **são tempestivas**.

2. DO MÉRITO DE CADA RECURSO:

Em síntese, faremos exposição sobre a matéria arguida por cada recorrente, conforme abaixo, vejamos.

- a) **RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, protocolo nº. 03618, fls. 5.706-2.709.**

Recorreu contra a habilitação da empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, alegando que a mesma deve ser inabilitada por deixar de apresentar CND positiva com efeito de negativa pertinente aos tributos federais e a dívida ativa da União, tendo comprovado documentalmente apenas sua situação de recuperação judicial.

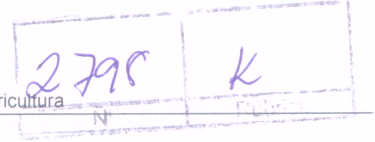
Assim, essa recorrente pede a inabilitação da empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA pelo fato acima sintetizado e nos termos de seu recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP 29927-000
CNPJ 01 612 155/0001-41 TEL (27) 3273-1282 FAX (27) 3273-1282 SITE WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - Processos Administrativos nºs. 01601/2022
Responsável	CPL – Comissão Permanente de Licitação
Data	06/04/2022
Tipo	ATA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ID CIDADES: 2022.070E0700001.01.0004
Sector Requerente	Secretarias Municipais de Obras, a de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e a de Agricultura



b) PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, protocolo nº. 03640, fls. 2.719-2.727.

Recorreu contra sua INABILITAÇÃO no LOTE 01 alegando possuir 03 (três) atestados técnicos que comprovam o fornecimento e instalação de postes com características e técnica de execução equivalentes e até superiores ao exigido em Edital, razão pela qual reconsideração passando a ser habilitada no LOTE 01.

O item que inabilitou a recorrente é: 6.8.5.1, subitem III, LOTE 001, letra “e”- *poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço duplo, h=6m, fornecimento e instalação.*

c) ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA, protocolo nº. 03647, fls. 2.728-2.740.

Recorre essa licitante contra a habilitação de diversas empresas participantes, usando do mesmo argumento para embasar seu pedido, razão pela qual, citaremos apenas o cerne da matéria do recurso, haja vista, ser a mesma para solicitar inabilitação dos recorridos. Vejamos.

- 1) Alega que as empresas CONSTRUTORA AJB, JH CONSTRUTORA, RA SERVIÇOS e ESTRUTURAL CONSTRUTORA, em todos os casos, deixaram de apontar Engenheiro Eletricista, bem como a CAT deste profissional, razão pela qual, devem ser inabilitadas no certame, e ainda;
- 2) Alega que as empresas CONSTRUTORA AJB e JH CONSTRUTORA, deixaram de apresentar CRQ-PF frente ao CREA.
- 3) Por derradeiro, argumenta que a empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA não apresentou o CRQ-PJ frente ao CREA.

Esses são os resumos dos questionados e das peças recursais sob exame.

3. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E SEUS JULGAMENTO.

Ponderando por ser razoável já consta nos autos e nessa peça de análise o teor de cada recurso, logo, reputamos ser suficiente apenas apresentar nossa análise seguida de parecer sobre cada matéria, visando não fazer dessa peça algo extenso e exaustivo.

Cabe de antemão registrar que, os temas levantados sob o prisma técnico de engenharia, foram objeto de análise da N. COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA, havendo nos autos (fls. 2.790 -2.792) o laudo de parecer sobre as matérias, o que embasa nossa tomada de decisão nesse momento.

Por outro lado, consta também nos autos (fls. 2.796 e 2.699-2.700), parecer da D. PROJUR dessa municipalidade sobre as alegações contra a empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, haja vista ser matéria de cunho jurídico.

Dito isso, passamos a expor. Avancemos.

a) RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI

As alegações que fundamentam o pedido de inabilitação da empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA não podem prosperar, dizemos isso por ao menos as seguintes razões.

Primeiro - Já constam nos autos da licitação 02 (dois) pareceres jurídicos (fls. 2.699-2.700 e fls. 2.796) onde os mesmos em consonância expressam o seguinte:

“sobre a questão questionada, observo que **a certidão de fl. 2049**, de lavra do juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES nos autos do processo nº 0034726-75.2013.8.08.0024, datada de 18/03/2022, **certifica que foi deferida por sentença à empresa ESTRUTURAL a dispensa de apresentação de certidão negativa de débitos fiscais referente a União Federal.** Na mesma certidão, há expressa menção acerca da inexistência de pedido de autofalência ou de falência em nome da referida empresa”. - Grifei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP. 29927-000
CNPJ 01.612.155/0001-41 TEL. (27) 3273-1282 FAX. (27) 3273-1282 SITE WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - Processos Administrativos nºs. 01601/2022	
Responsável	CPL – Comissão Permanente de Licitação	
Data	06/04/2022	
Tipo	ATA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ID CIDADES: 2022.070E0700001.01.0004	
Setor Requerente	Secretarias Municipais de Obras, a de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e a de Agricultura	

Segundo - Por outro lado, como se não bastasse tal posicionamento jurídico exarado por nossa D. PROJUR, cabe aqui citar parte do ACORDÃO do E. TCU de nº. 08271/2011 da Segunda Câmara, que diz:

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, **no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento**, após o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 3 dos autos (instrução de mérito) à representante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos – grifei

...dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 – Grifei

Por todo exposto, claro resta de que as alegações apresentadas pela recorrente visando inabilitar a empresa ESTRUTURAL não merecem agasalho, razão pela qual, conhecemos o recurso para no mérito **NEGAR-LHE** provimento.

b) PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

No tocante ao recurso interposto, o mesmo foi submetido ao exame da N. COMISSÃO DE ENGENHARIA, dando a mesma a oportunidade de rever seu parecer anterior, bem como que, reanalisar se as alegações da recorrente guardavam fundamentos e eram sólidas.

Pois bem, a D. COMISSÃO DE ENGENHARIA ao examinar o recurso apresentado (fls. 2.790), manifestou a seguinte posição em relação a empresa recorrente. IN VERBIS:

“...em revisão, identificou que o item 21.09.05.02 (poste de concreto duplo T=h 10m) na fl. 1988 **atende por similaridade ao que consta no Edital, item e-Poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço duplo, h=6m, - fornecimento e instalação...**” – grifei

Assim, após revisão, a D. COMISSÃO TÉCNICA expediu ao final de sua análise o seguinte:

“...a empresa PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA nos LOTES 01, 02, 04 e 07 atende aos quesitos de qualificação técnica profissional...” - grifei

Nesse passo, trazemos ainda a baila o que leciona o Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993, onde diz:


“É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, **quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior**. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração...” - grifei

Esta CPL conhece o recurso interposto pela recorrente, para no mérito julgar o mesmo **PROCEDENTE**, passando a reformar assim nossa decisão anterior, sobrevindo a **HABILITAR** a recorrente no LOTE 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - Processos Administrativos nºs. 01601/2022	
Responsável	CPL – Comissão Permanente de Licitação	
Data	06/04/2022	
Tipo	ATA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ID CIDADES: 2022.070E0700001.01.0004	
Sector Requerente	Secretarias Municipais de Obras, de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e de Agricultura	

c) ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA

No total, foram 03 (três) as alegações dessa recorrente, assim falaremos de cada uma individualmente. Vejamos:

1- **SOBRE:** A ausência de indicação ou apontamento de Engenheiro Eletricista e da respectiva CAT deste profissional.

Iniciamos destacando que, o Edital em disputa não exige em nenhum lugar se quer a indicação de Engenheiro Eletricista por parte dos licitantes, razão pela qual, não se pode cobrar que os mesmos apresentem aquilo que não lhes foi imputado como regra a ser observada.

De outro lado, não pode o recorrente utilizar o fato de que o mesmo tenha apresentado o dito Engenheiro Eletricista como condição para exigir que os concorrentes sejam inabilitados, pois, se o fez, o fez sem imposição editalícia, o que não significa que os demais devam o fazer, dada a ausência de exigência nesse sentido no ato convocatório.

Em linhas gerais, a Administração esta vinculada ao Edital, sendo-lhe permitido exigir apenas o que o mesmo impõe aos participantes. Isso é tão certo que, a lei 8.666 deixa clara essa questão. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.- grifei

Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição, conforme é o caso em concreto.

Ainda, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por fim, ao que nos parece, a COMISSÃO TÉCNICA justificou a ausência da exigência de engenheiro eletricista em seu parecer, isso as fls. 2.792, que diz:

“...a exigência do item 6.8.5 letra “e” do Edital, não exige comprovação da parte de instalações da luminária, o que se pede é unicamente a parte de competência civil...” - grifei

Assim, fica clara a razão e a justificativa da área técnica ao examinar a documentação dos participantes e utilizar a capacidade técnica do Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista para aferir a capacidade dos participantes, conforme se destaca em seu próprio parecer as fls. 2.791 (vide).

Dito isso, não vemos óbice legal para ensejar a inabilitação dos licitantes recorridos, posto que, ao não apontarem e/ou indicarem o Engenheiro Eletricista, não incorreram em descumprimento do edital, pois, o ato convocatório não requer tal indicação e tão pouco a apresentação de CAT do citado profissional.

2- **SOBRE:** A empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA não ter apresentado o CRQ-PJ frente ao CREA.

Indo ao ponto, a alegação não prospera, pois, a desejada CRQ-PJ esta presente na habilitação da recorrida, isso as fls. 2.066 dos autos, tendo sido emitida aos 05/04/2022, vencendo aos 04/06/2022, sob nº. 21.649 e de protocolo nº. 00149899/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - Processos Administrativos nºs. 01601/2022	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p style="font-size: 2em; margin: 0;">2801</p> <p style="font-size: 2em; margin: 0;">K</p> <p style="font-size: 0.8em; margin: 0;">Nº</p> <p style="font-size: 0.8em; margin: 0;">FOLHA</p> </div>
Responsável	CPL – Comissão Permanente de Licitação	
Data	06/04/2022	
Tipo	ATA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ID CIDADES: 2022.070E0700001.01.0004	
Sector Requerente	Secretarias Municipais de Obras, de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e de Agricultura	

Dessa forma, não há o que se falar por ausência de documentos exigido no Edital.

3- **SOBRE:** As empresas CONSTRUTORA AJB e JH CONSTRUTORA deixarem de apresentar CRQ-PF frente ao CREA.

Antes de adentrarmos ao mérito, em sua peça recursal, a recorrente não deixa cristalino quais ou qual o profissional que não teria apresentado a CRQ-PF frente ao CREA, razão pela qual, precisaremos mencionar todos os indicados de cada recorrida para demonstrar se possuem a comprovação em questão. Vejamos;

- a) CONSTRUTORA AJB, indicou (fl. 781) o Sr. Alípio Jr. De Freitas (Eng. Civil) e o Sr. Fabio de Andrade de Pereira (Eng. Civil) os quais constam também declaração de aceitação (fl. 782). Assim, identificados os indicados e uma vez os mesmos tendo aceitado a indicação, podemos observar as fl. 706 a CRQ-PF do Sr Alípio, estando a vencer no dia 18/04/2022, e as fl. 707 a CRQ-PF do Sr. Fábio, estando essa a vencer aos 31/05/2022.
- b) JH CONSTRUTORA, indicou (fl. 1.328) o Sr. Ricieri Franco Alves (Eng. Civil) e o Sr. Marcus Rodrigues Evangelista (Eng. Agrônomo) os quais constam também nos autos suas declarações de aceitação de indicação (fl. 1.329 e 1.330). assim, identificados os indicados e uma vez tendo os mesmos aceitado as indicações, podemos observar as fl. 1.269-1.270 a CRQ-PF do Sr. Ricieri, estando a vencer aos 21/05/2022, e as fl. 1.267-1.268 a CRQ-PF do Sr. Marcus, estando a vencer no dia 15/04/2022.

Assim, não restam dúvidas de que a recorrente esta equivocada em suas alegações, não tendo observado a existência desses documentos nos autos do processo licitatório.

Portanto, esta CPL conhece o recurso apresentado pela empresa, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume nossa decisão anterior sobre as matérias atacadas.

CONCLUSÃO

Após a análise dos recursos apresentados, esta CPL entende por HABILITAR os licitantes nos LOTES conforme tabela abaixo. Vejamos:

Nº	LICITANTE	STATUS FINAL						
		LOTE 01	LOTE 02	LOTE 03	LOTE 04	LOTE 05	LOTE 06	LOTE 07
01	CONSTUTORA AJB EIRELI ME	Habilitado	Habilitada	Inabilitada	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Habilitada
02	EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Habilitada
03	R. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Inabilitada	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
04	BASE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	Inabilitada	Habilitada	Inabilitada	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
05	VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA	Inabilitada	Habilitada	Inabilitada	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Habilitada
06	GSF TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Inabilitada	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
07	J.H. CONSTRUTORA LTDA	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada
08	DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Habilitada	Habilitada	Inabilitada	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Habilitada
09	R.A. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI	Habilitada	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
10	ZEL CONSTRUTORA EIRELI	Inabilitada	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP. 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - Processos Administrativos nºs. 01601/2022	<table border="1"><tr><td>2802</td><td>k</td></tr><tr><td>Nº</td><td>Folha</td></tr></table>	2802	k	Nº	Folha
2802	k					
Nº	Folha					
Responsável	CPL – Comissão Permanente de Licitação					
Data	06/04/2022					
Tipo	ATA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ID CIDADES: 2022.070E0700001.01.0004					
Sector Requerente	Secretarias Municipais de Obras, a de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e a de Agricultura					

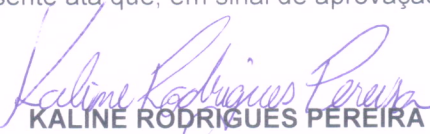
11	PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Habilitada	Habilitada	Inabilitada	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Habilitada
12	ESTRUTURAL CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA	Habilitada	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
13	ILUMITERRA CONSTRUÇÕES MONTAGENS LTDA	Habilitada	Habilitada	Inabilitada	Habilitada	Habilitada	Inabilitada	Habilitada

CONSIDERANDO que, houve reforma da decisão desta CPL somente quanto ao recurso interposto pela empresa PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA onde a mesma passou a estar habilitada no LOTE 01 após revisão dessa comissão de licitações, e;

CONSIDERANDO que os recursos interpostos pelas empresas RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, protocolo nº. 03618, de 10/05/2022, e, ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA, protocolo nº. 03647, de 11/05/2022 não foram deferidos por esta CPL, mantendo-se incólume nossa decisão anterior.

Assim, devem os autos subir aos cuidados do Exmo Prefeito Municipal, visando sua análise e parecer sobre a matéria, a cunho de decisão hierárquica, nos termos da Lei 8.666 em seu art. 109.

Nada mais havendo, lavramos a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada pelos membros da CPL.


KALINE RODRIGUES PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL


ELIANE RODRIGUES FELIPE
MEMBRO DA CPL


SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
MEMBRO DA CPL

SOLIANE DA LUZ SANTOS
MEMBRO DA CPL (em férias constitucionais)


RONISON MARANGONI ALVES
MEMBRO DA CPL



2103

PROCESSO Nº 1601/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de procedimento visando a contratação de empresas especializadas para a execução de obras de construção civil, com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços, conforme respectivos termos de referência e demais documentos que instruíram o certame.

Por meio da ATA nº 003, de fls 2797/2802, por negar provimento aos recursos das licitantes RA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI e ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA, a CPL encaminhou os autos a este gabinete para decisão a respeito.

Neste aspecto, primeiramente no tocante ao inconformismo da RA SERVIÇOS acerca da habilitação da Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda, com supedâneo no parecer jurídico de fls. 2699/2700, acato integralmente a decisão da CPL, notadamente pelo fato de estar amparada por decisão judicial.

Melhor sorte não possui a ILUMITERRA acerca de suas alegações quanto a ausência de indicação de engenheiro eletricista e da respectiva CAT, haja vista que o edital da licitação não exige tais documentos. Destaco aqui que a área técnica do Município se manifestou às fls. 2791/2792, justificando de forma clarividente a dispensabilidade do engenheiro elétrico quanto ao questionado.

Pelo exposto, mantenho a decisão da CPL, denegando os recursos da RA SERVIÇOS e da ILUMITERRA.

Devolvo os autos à SEMSUGEC para o regular seguimento do certame.

Sooretama/ES, 27 de maio de 2022.

ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:031818287
42

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2022.05.27 15:21:29
-03'00'

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal